



*Dr. Paulo Roberto Moreira*  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 1

*"Quanto vale o seu sonho? Ainda que nos tirem tudo, jamais nos poderão impedir de querer e persistir naquilo que almejamos".*

*Por isso, digo a vocês: Comprometam-se com seus sonhos, seus ideais...descubra o quanto realmente cada um deles quer realizar.*

(Mauro Saba – Consultoria Colaborativa e Marketing Social)

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO – IACI (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP)

#### Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Objetivos

Art. 1º - O INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO – IACI, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos e fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional, assistencial e filantrópico, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 07.099.557/0001-70, com sede administrativa e social localizada no endereço da Rua Independência, nº 434, CEP 29.112-480, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, fundado em 18 de outubro de 2004, reconhecidamente qualificado com o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP pelo Ministério da Justiça, através do Processo nº 08071.000408/2004-91, publicado no D.O.U de 20 de Janeiro de 2005, doravante será designado para fins deste estatuto simplesmente como “INSTITUTO INTEGRAÇÃO - IACI”, com foro eleito na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil com seus atos constitutivos arquivados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha - ES, sob o registro de nº 002904-LA Nº 38, com amparo legal das Normas Constitucionais Brasileira e a estrita observância aos preceitos legais previstos nos Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tutelada pela Lei Federal nº 10.406/02 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, bem como pelas demais alterações pertinentes dadas pela nova redação do texto da Lei 11.127/05, de 28 de junho de 2005, que alterou os artigos 53º, 54º, 57º, 59º, 60º, 61º e 2.031º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil, entidade de interesse público, com prazo de duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, com atuação em todo o Estado do Espírito Santo, regendo-se pelo presente Estatuto Social, sob o preceitos legais abarcados pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99, e as demais alterações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, através das Leis 13.019/14, 13.204/15 e pelo Decreto 8.726/16, bem como rege-se ainda pela Lei 12.435/2011, Lei 8.742/93, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e pela Lei nº 9.608/98, e as demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

*Jaker*

*[Signature]*

*Mauro*

*[Signature]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*



Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 2

\*Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE

\*Lei 9790/99 - "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências".

\*Lei 13.019/14 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

\*Lei 13.204/15 - Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 02 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

\*Decreto 8.726/16 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

\*Lei 8.742/93 - "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências".

\*Lei 12.435/11 "Altera a Lei 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Assistência Social".

\*Lei 9.608/98 - "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências".

## Capítulo II - Dos Objetivos e Princípios

**Art. 2º** - O INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI é uma entidade de caráter social, cultural, educacional, assistencial e filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, democrática, apartidária, cujos objetivos incluem o de atuar na promoção da inclusão e defesa dos direitos individuais e sociais daqueles que sofrem os impactos das desigualdades sociais e econômicas. Sua atuação será isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de etnia, gênero, política, orientação sexual ou religiosa, bem como das pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º** - O INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI, tem por princípios primordiais o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e o seu direito ao exercício pleno da cidadania, entendendo como missão criar, organizar e disseminar conteúdos de transformação do ser humano.

**Art. 4º** - O INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI manter-se-á inclusivo e igualitário, criando oportunidades de realização pessoal pelo trabalho voluntário socialmente responsável, cultivando a solidariedade, a acolhida calorosa e, essencialmente, respeito às diferenças, condição indispensável ao exercício dos princípios da democracia e à afirmação dos direitos da pessoa humana.

**Art. 5º** - O INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI tem como um dos seus pilares o diálogo contínuo, na busca de apoio à construção de capital social, respeito a diversificação da base econômica local e a governança democrática, compreendendo o ser humano como ativo de desenvolvimento e elemento

José  
Antonio

Maria

Paulo  
Moreira



*Dr. Paulo Roberto Moreira*  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 3

imprescindível à sustentabilidade, cuja abordagem valoriza, sobretudo, as pessoas, a inovação, a criatividade, o protagonismo endógeno, as parcerias, a cultura e a identidade local.

**Art. 6º** - A fim de alcançar e cumprir seus objetivos descritos neste estatuto, o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (**Art. 37 da Constituição Federal**). (**Art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99**).

**Art. 7º** - Para a execução dos seus objetivos e o desenvolvimento das suas atividades, o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** adotará princípios pertinentes e legais, em que poderá:

- I. Atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (**Inciso I do Art. 33, da Lei 13.019/14**). (**Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015**).
- II. Atuar na promoção e difusão das Políticas Públicas estabelecidas pela **Lei nº. 10.748 de 22 de outubro de 2003**; (**Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE**).
- III. Atuar na promoção e defesa dos direitos adquiridos da pessoa idosa, com base nos preceitos legais dispostos pela **Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003**, do Estatuto do Idoso;
- IV. Atuar na promoção e execução de programas e projetos esportivos, sociais, culturais e educacionais, direcionados as crianças e adolescentes, visando a inclusão social;
- V. Atuar na promoção do exercício pleno da democracia em todos os órgãos e instâncias da entidade, assegurando a mais completa liberdade de expressão a todos os seus associados, combinada com a unidade de ação;
- VI. Atuar na promoção da solidariedade permanente às entidades e grupos sociais que seguem os mesmos princípios;
- VII. Promover a implementação de ações afirmativas no combate às desigualdades sociais, mediante articulações das Políticas Públicas;
- VIII. Ofertar aos seus associados, experiências inovadoras e relevantes integradas as áreas da cultura, esporte, lazer, saúde, habitação, assistência social, inclusão digital, proporcionando a eles aquisição de conhecimentos para a compreensão da história local e da sua própria história;
- IX. Promover a difusão tecnológica como ferramenta inclusiva, bem como promover as práticas esportivas para o enfrentamento da pobreza e a promoção da saúde e socialização;
- X. Promover a Assistência social e amparo individual de pessoas carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de vestuário, higiene e alimentação;
- XI. Promover ações gratuitas voltada aos jovens e adultos, com a implementação de cursos de capacitação, através de projetos de iniciação ao empreendedorismo e associativismo, com vista a geração de emprego e renda e, estímulo ao desenvolvimento integral e sustentável das comunidades locais;
- XII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Promover o desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza e experimentação sem fins lucrativos de novos modelos associados e produtivos, bem como de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV. Colaborar no aprimoramento de mecanismos de gestão eficaz e eficiente de serviços e atividades de caráter público e de interesse coletivo, notadamente na área social e cultural, por meio de ações que considerem o cidadão de forma integral, integrada e integradora, com vistas ao desenvolvimento institucional da sociedade;

*João*

*Quintanilha*

*Moira*

*Jose*  
*Cherone*



Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 4

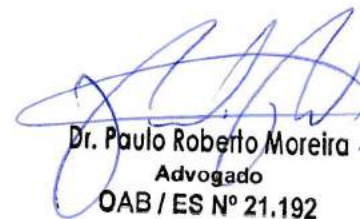
- XV. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre diferentes pessoas, grupos ou instituições de diferentes segmentos sociais;
- XVI. Fomentar a participação e o desenvolvimento de associações locais que trabalhem com propósito igual ou semelhante;
- XVII. Atuar na promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos, programas ou projetos voltados prioritariamente à defesa e efetivação de direitos sócio assistenciais, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos;
- XVIII. Promover programas de educação ambiental e ecológicos, bem como programas recreativos e culturais, educação e lazer;
- XIX. Promover o desenvolvimento social para humanização, entendendo que todo ser humano é um agente de transformação para a construção da igualdade e gerador da sustentabilidade;
- XX. Promover e fomentar sistematicamente a criação de alternativas de enfrentamento à situação de vulnerabilidade social de seu público alvo, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida desse público, investindo todos os recursos necessários em ações em prol do desenvolvimento do ser humano nas áreas da educação, capacitação, geração de emprego e renda, inclusão social e de práticas desportivas como ferramenta de socialização e promoção do combate a drogas e a violência;
- XXI. Atuar de forma sistemática no enfrentamento a pobreza e as desigualdades social, proporcionando dignidade ao ser humano, tornando-os agentes transformadores do meio aos quais estão inseridos;
- XXII. Atuar na promoção e desenvolvimento das políticas públicas de juventude, consoante disposições previstas pela **Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude)**.
- XXIII. Promover atividades sociais sobre diversos temas, realizando encontros, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- XXIV. Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (**consoante, Inciso IX, do Art. 3º da Lei 9790/99**).
- XXV. Atuar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (**consoante, Inciso XI, do Art. 3º da Lei 9.790/99**).
- XXVI. Celebrar termo de parceria com regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o emprego de recursos provenientes do poder público; (**em consonância com disposto no Inciso I do Art. 4º da Lei 9.790/99 e Art. 14º da Lei 9.790/99**).
- XXVII. Promover a criação de Espaços de Arte Cultura, Centros Culturais e Esportivos, bem como Bibliotecas e Centro Literários, voltados ao desenvolvimento físico e intelectual dos seus associados e dependentes;
- XXVIII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (**em consonância com o Inciso II, do Art. 3º da Lei 9.790/99**).
- XXIX. Promover o desenvolvimento da cultura, do turismo, da defesa dos direitos difusos, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (**em consonância com o Inciso VI, do Art. 3º da Lei 9.790/99**).
- XXX. Promover o voluntariado; (**em consonância com o Inciso VII, do Art. 3º da Lei 9.790/99**).

Fafrei  
Dusubul

Mou

Choro



  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 5

- XXXI. Promover o serviço voluntário a ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício nos termos da Lei; (**consoante, Art. 2º da Lei 9.608/98**).
- XXXII. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado nos termos da **Lei 9.608/98**, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos seus objetivos;
- XXXIII. Promover a criação de espaços comunitário digitais, que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades e ampliação do universo informacional e a utilização da linguagem digital como ferramenta de aprendizagem, bem como um dos recursos utilizados como ferramenta de pesquisa para os diversos conhecimentos, permitindo, quando acessado à internet na rede de computadores mundial;
- XXXIV. Promover o protagonismo social e a cidadania, mediante, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- XXXV. Promover em consonância com a legislação pertinente das Políticas de Assistência Social, programas e projetos voltados prioritariamente à defesa e efetivação dos direitos sócios assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, em articulação com Poder Público; (**consoante, as Leis 8.742/93, 12.435/11**).
- XXXVI. Estabelecer parcerias com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino público ou privado, nacionais e internacionais, através da celebração de Convênio, Acordo, Termo de Parceria, Termo de Participação, ou por intermédio de outro instrumento que julgar adequado, visando as suas finalidades e sustentabilidade;
- XXXVII. Promover e impetrar ações de direitos difusos e coletivos, sendo estes, reconhecidos como direitos transindividuais de natureza indivisível, encontrados nas relações de consumo, ligados entre si ou em parte contrárias de relação jurídica, cuja reparação do dano tem como objetivo alcançar e beneficiar a todos indistintamente.
- XXXVIII. Impetrar Mandado de Segurança em defesa dos interesses coletivos, consoante os **Incisos LXIX, LXX e Alínea "b", do Art. 5º da Constituição Federal**;
- XXXIX. Promover a reivindicação de medidas de ações mitigadoras e compensatórias, quando da identificação e avaliação dos impactos ambientais sobre o meio ambiente, caracterizados por qualquer alteração das características do sistema ambiental, seja esta física, química, biológica, social ou econômica, causada pelas ações do empreendimento, as quais possam afetar direta ou indiretamente o comportamento dos parâmetros que compõem os meios físicos, bióticos e/ou socioeconômicos do sistema ambiental na sua área de influência, incluindo a população local;
- XL. Atuar de todas as formas legais e cabíveis na busca das melhorias necessárias ao bem-estar dos seus associados, promovendo ações junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como também junto aos diversos Conselhos constituídos no âmbito dos Municípios, Estados e Federação;
- XLI. Integrar-se com outras instituições congêneres e análogas existentes no Brasil e no Exterior, trabalhando em parceria pelos mesmos fins colimados.


  








  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 6

**Parágrafo Único** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais e correlatas.

**Art. 8º** - Para execução das atividades previstas neste estatuto, e outras que venha a praticar decorrentes de sua própria natureza, o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, receber subvenções, promover e subvencionar cursos, contratar técnicos e/ou professores, conceder bolsas de estudos, desde que não sejam vedados de forma expressa e implicitamente por este Estatuto Social ou pela legislação vigente.

**Art. 9º** - Para a realização dos objetivos indicados neste estatuto, poderão ser utilizados todos os meios adequados permitidos por lei, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias, voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: projetos, programas, planos de ações, celebração de convênios, contratos, acordos e termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como fundações, entidades de classe, outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.


**Art. 10º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** poderá contratar serviços assistências de terceiros, necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, observados os limites de suas possibilidades financeiras.

**Parágrafo Único** – A contratação de serviços especializados se dará por meio de contrato, termo de parceria, ou ainda por termo de cooperação, cuja disposição constará as condições de direitos e obrigações das partes.

**Art. 11º** - Para cumprir com seus propósitos, o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** atua por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos humanos e físicos obtidos dos associados, de pessoas físicas e jurídicas de organizações públicas ou privadas, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, ou ainda por organizações de eventos, tudo com a mais expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades às quais a entidade se destina. (consoante, Parágrafo Único, do Art. 3º da Lei 9.790/99).

**Art. 12º** - Os órgãos do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** terão regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, disciplinará o funcionamento de cada órgão, bem como estabelecerá os procedimentos adotados para a contratação de obras e serviços, compras e emprego de recursos provenientes do Poder Público. (consoante, Art. 14º da Lei nº 9.790/99).

**Art. 13º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** poderá em todo o território nacional, organizar-se em unidades de serviços, voltadas aos seus objetivos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, bem como, ainda, estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.









*Dr. Paulo Roberto Moreira*  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA 17

**Parágrafo Único** - As unidades representativas do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** quando estabelecidas, seguirão o presente estatuto e a mesma estrutura administrativa matriz, a qual está ligada institucionalmente.

### Capítulo III - Das Responsabilidades

**Art. 14º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO** tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, desde que observada a legislação pátria, em especial, ao disposto no **Art. 50º da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro)**.

### Capítulo IV - Dos Associados e da Admissão, Das Categorias, Dos Direitos e Deveres

#### Seção I - Dos Associados e da Admissão

**Art. 15º** - O quadro social do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** é constituído por número ilimitado de associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual, não permitindo qualquer tipo de ato discriminatório, cabe aos associados cumprir e respeitar os fins colimados neste Estatuto Social e no regimento interno, assegurando-lhes os direitos previstos por lei e por este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os Associados do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** deverão preencher uma ficha cadastral no momento da sua admissão e deverão atualizar seus dados anualmente ou sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de associado do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** é intransmissível, conforme disposto pela legislação pertinente e por este Estatuto Social. (**Art. 56 - do CC**).

**Parágrafo Terceiro** - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nos regulamentos específicos.

#### Seção II - Das Categorias

**Art. 16º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO** terá em seu quadro de associados as seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES**: São aquelas pessoas que participaram da Assembleia de fundação do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** assinando a ata, possuindo estas, as mesmas prerrogativas dos Associados Efetivos.

*João*  
*Quintana*

*Man*

*Jesus*  
*Chino*


*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*28*



  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 8


- b) **EFETIVOS**: São as pessoas admitidas nesta categoria, a critério da Diretoria Executiva, observando estritamente os objetivos e princípios estatutários vigentes, possuindo direito a votar e a ser votadas.
- c) **BENEMÉRITOS**: São as pessoas física e/ou jurídicas que prestam relevantes serviços para o engrandecimento do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, bem como ainda contribuem com legados, donativos e doações. Não possuindo direito a votar e nem ser votados.

### Seção III - Dos Direitos e Deveres

**Art. 17º** - Constituem direitos dos associados do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e das demais atividades do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, conforme dispuser o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Receber regularmente informações das decisões tomadas pelos órgãos do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO**, referentes as atividades programadas e desenvolvidas;
- III. Ter assegurado o amplo direito de defesa e de recurso sobre qualquer assunto de seu interesse, junto aos órgãos de instância do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- IV. Votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, quando em conformidade com o *caput* do presente artigo, à exceção da categoria dos associados Beneméritos, consoante previsão estatutária;
- V. Usufruir do patrimônio e de todo e qualquer benefício concedido e disponibilizado aos associados, desde que comprovada a regularidade associativa, observando as disposições do Estatuto Social, do regimento Interno e regulamentos específicos;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, propostas que resultem em importantes benefícios a todos os associados e que tragam melhorias a gestão do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- VII. Recorrer dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a Assembleia Geral, quando julgar prejudiciais aos seus direitos estatutários;
- VIII. Solicitar a Diretoria Executiva, esclarecimentos sobre a Movimentação Financeira e o Balanço Geral Anual do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, quando julgar necessário;
- IX. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por **1/5 (um quinto)** dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais junto ao **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- X. Demitir-se a qualquer tempo do quadro social do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, quando julgar conveniente, mediante solicitação dirigida à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A solicitação do requerimento para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser dirigida a Diretoria Executiva, assinada por **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais, constando o assunto a ser tratado.

 **Art. 18º** - Constituem deveres dos associados do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**:














  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192  
PÁGINA / 9

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões emanadas da Assembleia Geral e dos demais órgãos do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- II. Aceitar, salvo motivos ponderáveis, a nomeação ou designação para ocupar cargos os quais forem indicados;
- III. Comparecer, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, quando em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais;
- IV. Manter informações cadastrais atualizadas, informando quaisquer alterações pertinentes;
- V. Zelar pelo patrimônio do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** e pelo seu bom nome, cooperando por todos os meios possíveis para o seu engrandecimento institucional;
- VI. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos estatutários propostos.

## **Capítulo V - Da Demissão e Exclusão, Da Suspensão, Das Penalidades**



### **Seção I - Da Demissão e Exclusão**

**Art. 19º** - É assegurado o direito de todo associado solicitar sua demissão quando julgar necessário, por meio de carta demissionária protocolada junto a Secretaria do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, dirigida a Diretoria Executiva comunicando sua intenção de se desligar da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Será passível de demissão e/ou exclusão, do quadro social, seja qual for sua categoria ou cargo que ocupe na entidade o associado que:


- I. Praticar atos que firam os princípios morais resguardados pelo **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, causando desabono moral, junto aos demais associados;
- II. Intencionalmente venha prejudicar por atos e palavras, de forma injustificável, qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- III. Promover a dilapidação dos bens patrimoniais, bem como comprometer o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, pelo uso indevido do seu bom nome ou influência, auferindo vantagens para si ou terceiros, estranhos ou não ao quadro social;
- IV. Mediante solicitação por escrito, requerer demissão do quadro social do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- V. Por atos de desobediência às decisões emanadas da Assembleia Geral e dos demais órgãos do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- VI. Praticar qualquer ação ou ato deliberado e injusto contra o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, que resulte em prejuízos ao seu bom nome.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo anterior, a demissão e exclusão do associado do quadro social somente será admissível havendo justa causa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos por Lei, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa, além de perder seus direitos junto a entidade, o associado poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral, caso seja reconhecido o motivo que configure a justa causa.



  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 10

(Fundamentada pela Redação dada ao Art. 57 da Lei nº 10.406/2002, alterada pela nova redação da Lei 11.127/2005).

## Seção II - Suspensão

**Art. 20º** - Serão passíveis de suspensão temporária dos seus direitos sociais os associados que:

- I. Deixar de cumprir suas obrigações sociais estatutárias para com o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO - IACI**;
- II. Convidado a comparecer perante a Diretoria para esclarecimento ou justificações, deixar de fazê-lo por **03 (três)** vezes consecutivas, sem justificativa prévia;
- III. Promover campanha difamatória ou qualquer ato atentatório contra o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO - IACI**, aos seus membros ou dirigentes, sob qualquer que pretexto ou forma empregada;
- IV. Intencionalmente danificar bens ou causar prejuízos o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO - IACI**, sem que venha arcar com os prejuízos indenizatórios.

**Parágrafo Único** - Será aberto procedimento interno pela Diretoria Executiva, assegurado ao associado suspenso o contraditório e a mais ampla defesa, bem como poderá recorrer por escrito em **10 (dez)** dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

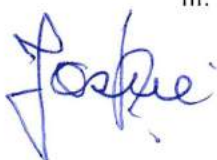
**Art. 21º** - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto, configuradas em desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos de instância, bem como o cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, através de procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório, cuja conclusão de eventual culpa, implicará na exclusão do infrator do quadro social por decisão da Diretoria Executiva, em caso de recurso, será levado a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O procedimento referido no *caput* do presente artigo será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante notificação dando ciência ao associado, que no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento, poderá apresentar junto ao órgão notificante sua defesa por escrito. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá ainda interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias após tomar ciência da decisão imposta.

## Seção III - Das Penalidades

**Art. 22º** - Em caso de descumprimento das disposições prevista neste estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal, aplicada nas hipóteses de faltas leves praticadas no recinto social;
- II. Advertência escrita aplicada com assinatura de duas testemunhas nas hipóteses de faltas de grau médio, ou reincidência em faltas leves;
- III. Suspensão, aplicada nas hipóteses de faltas graves ou reincidência de faltas de grau médio;














  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA | 11

- IV. Exclusão do quadro social mediante parecer da Diretoria Executiva, aos que reincidirem em faltas graves ou aos que por sua conduta e manifestações se tornem incompatíveis com os princípios que regem o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- V. Indenização, no caso da violação de regras que resultarem em dano material ao patrimônio do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva e levado a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Será aberto procedimento interno pela Diretoria Executiva, assegurado ao associado suspenso o contraditório e a mais ampla defesa, bem como poderá recorrer por escrito em **30 (trinta)** dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

## Capítulo VI - Da Organização e Competência dos Órgãos

**Art. 23º** - São Órgãos de instância do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**:

- a) **Assembleia Geral**; (Órgão Deliberativo).
- b) **Diretoria Executiva**; (Órgão de Administração).
- c) **Conselho Fiscal**. (Órgão de Fiscalização e Controle Contábil).

## Capítulo VII - Da Assembleia Geral

**Art. 24º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e homologatório em suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, constituído dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, que tomará toda e qualquer decisão de interesse dos seus participantes vinculando-as a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral reunir-se-á habitualmente convocada pelo Presidente por decisão majoritária da Diretoria Executiva, podendo também ser convocada pelo Conselho Fiscal para tratar dos assuntos pertinentes ao órgão, bem como através de requerimento subscrito por no mínimo, **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais. (**Art. 60 da Lei 10.406/02**).

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão realizadas segundo as regras estabelecidas por Lei e por este Estatuto Social, garantindo a **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais de promovê-las, e somente se constituirão para que possam validar e deliberar, observando as normas estatutárias. (**Art. 60 da Lei 10.406/02**).

**Art. 26º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **12 (doze)** dias, quando se tratar da Assembleia Geral Ordinária e **10 (dez)** dias, quando se tratar da Assembleia Geral Extraordinária, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.


**Parágrafo Primeiro** - Tanto para a Assembleia Geral Extraordinária, quanto para a Assembleia Geral Ordinária, a ata poderá ter seu teor registrado em folhas soltas para posterior encadernação, ou registrada em livro próprio.







  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA | 12

**Parágrafo Segundo** - As convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

**Art. 27º** - No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- I. Denominação da entidade, sendo seguido da expressão: "**Convocação de Assembleia Geral**", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- II. O dia e a hora para cada convocação, bem como o endereço e o local onde se realizará;
- III. Sequencia ordinal das convocações;
- IV. Ordem do dia com as devidas especificações;
- V. O quórum de associados presentes para efeito de cálculo a sua instalação, consoante previsão estatutária;
- VI. Assinatura do representante legal e responsável pela convocação.

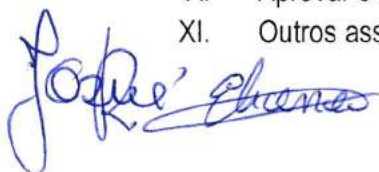
**Art. 28º** - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de "Edital de Convocação" afixados na sede social da entidade e em locais apropriados que garantam a publicidade aos associados, bem como quando necessário, sua convocação poderá ser vinculada por meio de jornal local ou outras plataformas de mídias convenientes.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral quando convocada só poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

**Art. 29º** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, decorrido **30 (trinta)** minutos, com qualquer número dos presentes, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, "salvo quando exigido quórum especial" as exceções previstas por Lei e neste estatuto.

**Art. 30º**- Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral Extraordinária:


- I. Eleger, remanejar e preencher cargos em vacância da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. (**Inciso I do Art. 59 da Lei 11.127/2005**).
- III. Dirimir questões relevantes e de urgência;
- IV. Decidir sobre as alterações e/ou reformas do Estatuto Social por proposta da Diretoria; (**Inciso II do Art. 59 da Lei 11.127/2005**).
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI. Instituir, referendar e aprovar, contribuições de seus associados;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IX. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- X. Aprovar o Regimento Interno dos órgãos;
- XI. Outros assuntos de interesse maior e pré-definidos.









  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA | 13

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionado no Edital de convocação.

**Art. 31º** - Para as decisões previstas nos incisos "II" e "IV" do artigo anterior, é necessário o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes a Assembleia, especificamente convocado para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/5 (um quinto)** nas convocações seguintes. (**Parágrafo Único do Art. 59, da Lei 10.406/02**).

**Art. 32º** - As atribuições dispostas neste Estatuto para à **Assembleia Geral Ordinária**, competem:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada **05 (cinco)** anos;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas, consoante previsão estatutária.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária de Contas realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, após o término do exercício social que ocorre em **31 de Dezembro** de cada ano, sendo realizada segundo a regras previstas neste Estatuto Social.

### Capítulo VIII - Da Diretoria Executiva


**Art. 33º** - A **Diretoria Executiva** é o órgão administrativo, representativo e diretivo das atividades do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, cujo membros integrantes serão eleitos por voto direto e secreto, quando tratar-se de mais de uma chapa, e por "Aclamação" dos presentes a Assembleia Geral, quando tratar-se de uma única chapa.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria Executiva será de **05 (cinco)** anos, podendo seus membros serem reeleitos em pleito eleitoral, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 34º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** será administrado pela **Diretoria Executiva**, eleita dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias, cuja composição deverá ser completa por **06 (seis)** membros, a saber:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **1º Diretor Geral Administrativo;**
- d) **2º Diretor Geral Administrativo**
- e) **1º Diretor Financeiro;**
- f) **2º Diretor Financeiro.**



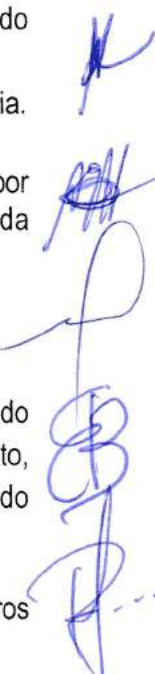















  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 14

**Art. 35º - Compete à Diretoria Executiva:** a) dirigir e administrar o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** acatando as deliberações da Assembleia Geral, consoante previsão Estatutária, buscando o aprimoramento contínuo e o fortalecimento da entidade, bem como:

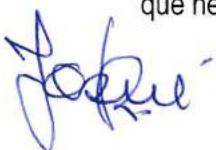
- I. Dirigir a entidade, cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das Assembleias Gerais;
- II. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, na forma do Regimento Interno e deste Estatuto Social;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Convocar Assembleia Geral, consoante às normas deste Estatuto;
- VII. Apresentar proposta de alteração e/ou reforma do Estatuto Social a Assembleia Geral;
- VIII. Submeter ao Conselho Fiscal os balanços semestrais e anuais, a previsão orçamentária;
- IX. Solicitar o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões quando necessário;
- X. Criar, instituir e nomear Comissões Especiais, Coordenadorias e Departamentos, quando necessário;
- XI. Propor e instituir o valor de mensalidades e outras contribuições a seus associados à critério da Assembleia Geral;
- XII. Promover a realização de simpósios, seminários, congressos, cursos, ciclos de palestras, conferências e outras, com vista ao engrandecimento educacional e cultural de seus associados;
- XIII. Organizar o calendário de atividade anual.

**Art. 36º** - As decisões da Diretoria Executiva enquanto órgão colegiado serão tomadas por maioria de votos, principalmente, as que digam respeito às contribuições dos Associados, ou sobre o patrimônio, gastos, rendas, receitas e eventos da entidade, que sempre deverão ser precedidas de decisão colegiada da Diretoria Executiva, por maioria de votos, exceto as de caráter urgente e/ou de cunho ordinário e normal, mas, em qualquer caso, devidamente escrituradas.

**Art. 37º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á cada **06 (seis)** meses, a fim de fazer a avaliação da situação econômico-financeira do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** e de sua escrituração contábil-fiscal, neste ato, também se fazendo necessária a presença dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 38º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em ata redigidas em folhas solta para posterior encadernação ou em livro próprio e não poderão ser tratadas questões não constantes do respectivo edital convocatório.

**Parágrafo Único** - As reuniões da Diretoria Executiva serão ordinárias e/ou extraordinárias, sendo que as reuniões ordinárias deverão ser realizadas ao menos uma vez por mês e as extraordinárias sempre que necessário.












  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 15

**Art. 39º- Compete ao Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Representar o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Assinar ou distratar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou seu substituto, contratos, convênios, termos de parceria celebrados pelo **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- IV. Assinar e mandar publicar os editais do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, consoante às normas prevista neste Estatuto;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de quantidade e qualidade;
- VII. Assinar com o Diretor Financeiro, ou seu substituto, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX. Deliberar sobre os assuntos urgentes e/ou imprevistos, submetendo posteriormente sua decisão à Diretoria;
- X. Prestar de modo geral, a sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 40º- Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Substituir o Presidente, em seus eventuais impedimentos;
- III. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou por decisão da Assembleia Geral;
- IV. Prestar de modo geral, a sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 41º - Compete ao 1º Diretor Geral Administrativo:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, mediante articulação e relacionamento com os órgãos do Poder Público e da Administração pública, bem como com as demais Organizações da Sociedade Civil Organizada;
- III. Substituir o Presidente, em caso de impossibilidades ou impedimento do Vice-Presidente, cumulativamente com suas funções.
- IV. Assinar ou distratar em conjunto com o Presidente, contratos, convênios, termo de parceria, entre outros, que forem celebrados pelo **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;











Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 16

- V. Assinar com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, em eventuais impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- VI. Coordenar as atividades da assessoria de comunicação institucional do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, com a articulação da presidência;
- VII. Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VIII. Manter em dia a documentação da entidade e as fichas dos associados, bem como encaminhar os expedientes, tais como: correspondências, publicações de editais entre outros;
- IX. Controlar e supervisionar os trabalhos e serviços da Secretaria do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- X. Controlar as entradas e saídas de correspondências, assegurando tempestividade em sua circulação e no encaminhamento das soluções requeridas;
- XI. Garantir a tempestiva publicidade legal dos atos da gestão e das deliberações da Assembleia Geral;
- XII. Responsabilizar-se pelas atividades de assuntos institucionais programadas pelo **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, em articulação com Presidente;
- XIII. Planejar eventos, programas e atividades, desde que autorizado pelo Presidente, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os associados;
- XIV. Propor ao Presidente do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, a interpretação de normas legais previstas no Estatuto Social, mediante consulta;
- XV. Zelar pelo patrimônio, mantendo atualizado o registro e sob sua guarda os bens materiais do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- XVI. Inventariar e conferir trimestralmente os bens materiais do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, e verificar o seu estado de conservação;
- XVII. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou por decisão da Assembleia Geral;
- XVIII. Prestar de modo geral, a sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 42º- Compete ao 2º Diretor Geral Administrativo:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Substituir o 1º Diretor Geral Administrativo, em seus eventuais impedimentos;
- III. Quando solicitado, auxiliar o 1º Diretor Geral Administrativo, em suas atividades e demais tarefas para as quais for designado;
- IV. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou por decisão da Assembleia Geral;
- V. Prestar de modo geral, a sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 43º- Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria e da Assembleia Geral;



*Dr. Paulo Roberto Moreira*  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA | 17

- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Controlar as contas a pagar e a receber, pagando-as quando autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Assinar com o **Presidente** ou seu substituto, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;
- IX. Assegurar-se da adequação, fidedignidade e suficiência da documentação que suporta as transações contábeis e financeiras, zelando pela sua prudente e segura coleta, guarda e conservação;
- X. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou por decisão da Assembleia Geral
- XI. Prestar de modo geral, a sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 44º - Compete ao 2º Diretor Financeiro:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Assembleia Geral;
- II. Substituir o **1º Diretor Financeiro**, em seus eventuais impedimentos;
- III. Quando solicitado, auxiliar o **1º Diretor Financeiro**, em suas atividades e demais tarefas para as quais for designado;
- IV. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou por decisão da Assembleia Geral;
- V. Prestar de modo geral, a sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

### Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

**Art. 45º** - O Conselho Fiscal será constituído e composto por **06 (seis)** membros, sendo **03 (três)** efetivos e **03 (três)** suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho Fiscais será de **05 (cinco)** anos e sua eleição será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos à critério da Assembleia Geral.

**Art. 46º** - O Conselho Fiscal é o órgão de caráter fiscalizador da movimentação financeira e contábil, encarregado de fiscalizar e avaliar a gestão administrativa e econômica da entidade, emitindo parecer sobre seus atos de forma indelegável.

**Art. 47º** - O Conselho fiscal será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer aos organismos

*João*

*Quindim*

*Elaine*

*Moira*



Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA | 18

superiores da entidade. (Inciso III do Art. 4º, da Lei 9.790/99). (Inciso II do Art. 33, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

**Parágrafo Único** - O parecer do Conselho Fiscal constará em livro próprio revestido de aspecto legal, facultada a adoção de folhas soltas, que após redigidas as atas da Assembleia Geral e/ou reuniões do Conselho Fiscal, serão posteriormente encadernadas.

**Art. 48º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a prestação de contas, referentes ao exercício social anterior ou de menor tempo quando solicitado;
- II. Convocar reuniões e a Assembleia Geral;
- III. Examinar quando julgar conveniente, os livros, documentos e outros papéis referentes à área econômico-financeira da entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Impugnar as contas quando necessário;
- VII. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- VIII. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO - IACI**;
- IX. Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, estabelecimento de gravames, ou congêneres sobre imóveis e bens.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para a realização de auditorias que forneçam relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Art. 49º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano para fiscalizar e avaliar os atos administrativos, contábeis e financeiros, devidamente registrados e sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os balancetes e demonstrativos apresentados;
- II. Extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.


**Parágrafo Primeiro** - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de **03 (três)** de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo Segundo** - O membro ocupar o cargo de Conselho Fiscal poderá perder o cargo, quando sem justificativa faltar a **03 (três)** reuniões consecutivas ou a **05 (cinco)** alternadas, bem como quando deixar de ser associado ou venham por qualquer motivo se tornar inelegível.

**Art. 50º** - O Cargo de membro do Conselho Fiscal ficará vago por:

- I. Óbito;



  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA | 19

- II. Renúncia expressa e formal;
- III. Circunstâncias acarretadas por:
  - a) Atos incompatíveis com os objetivos da entidade;
  - b) Desinteresse pelas atividades inerentes ao cargo.

## Capítulo XII - Da Substituição e Remanejamento de Cargos

**Art. 51º** - No caso de ocorrer afastamento temporário de qualquer Diretor ou Conselheiro por período superior a **60 (sessenta)** dias, a substituição temporária será processada por decisão da Diretoria Executiva, podendo haver remanejamento de cargos, sob a justificativa de não comprometer a atuação dos órgãos do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** e, assegurar a continuidade administrativa do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**.

**Art. 52º** - Em caso de afastamento temporário por período superior a **60 (sessenta)** dias e/ou inferior a **120 (cento e vinte)** dias, assumirá a função do cargo o substituto legal, consoante previsão estatutária, sem que haja prejuízo do exercício do cargo, assegurando incondicionalmente o retorno do licenciado, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - O remanejamento de cargos da Diretoria da Executiva poderá ocorrer por decisão da própria Diretoria Executiva, e aprovada pela Assembleia Geral.

## Capítulo X - Da Perda do Mandato

**Art. 53º**- A perda da qualidade do Cargo e do mandato, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em **03 (três)** reuniões consecutivas e ou **05 (cinco)** alternadas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento da comunicação.



  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 20

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres Estatutários, neste caso, não podendo ser deliberado sem o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## Capítulo XI - Da Renúncia

**Art. 54º**- Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes na forma sucessória prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, mediante carta dirigida ao Presidente, devendo ser protocolizado na secretaria do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, que no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma "Comissão Provisória" composta por até **05 (cinco)** membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de **40 (quarenta)** dias, contados da data de realização da referida assembleia Geral. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## Capítulo XII - Do Processo Eleitoral

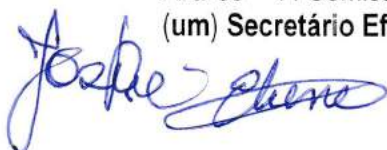
**Art. 55º** - Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, formalizar, através de edital, a convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleger a cada **05 (cinco)** anos em pleito eleitoral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 56º** - O edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, referente ao pleito eleitoral, deverá ser publicado **30 (trinta)** dias, antes do término do mandato que estiver em vigor, especificando a natureza do pleito eleitoral, prazos legais, local, dia e horário da sua realização, devendo garantir sua publicidade, afixando-o na sede da entidade e em outros locais comuns da área comunitária abrangida pelo **CONSE/GC**.

**Art. 57º** - Com a publicação do Edital Eleitoral pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a partir de então, estará aberto o período de registro de chapas concorrentes, respeitando o prazo mínimo de **10 (dez)** dias para o registro das candidaturas, a serem apresentadas junto a Comissão Eleitoral, mediante solicitação do registro de chapa, através de requerimento próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 58º** - Os membros que compõem a Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do Pleito Eleitoral da entidade, serão eleitos pela Assembleia Geral, realizada **12 (doze)** dias antes da publicação do Edital de Convocação Eleitoral.


**Art. 59º** - A Comissão Eleitoral será composta por **03 (três)** membros, sendo: **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário Efetivo e 01 (um) Secretário Suplente**.









  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192  
PÁGINA | 21

**Artigo 69º - A Comissão Eleitoral** terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar todo o processo eleitoral;
- b) Elaborar o Regimento Eleitoral que disciplinará os procedimentos eleitorais;
- c) Elaborar os modelos de cédulas;
- d) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- e) Controlar a votação;
- f) Apurar os votos;
- g) Afixar os resultados do pleito;
- h) Dar posse aos eleitos.

**Art. 60º - O pleito eleitoral** será realizado, preferencialmente, no mês de novembro, para cada mandato eletivo, sob a presidência e responsabilidade solidária da Comissão Eleitoral, podendo dar-se do seguinte modo:

- a) Por aclamação dos presentes a Assembleia, caso haja apenas uma única chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral;
- b) Por escrutínio do voto universal direto e secreto, em cédula própria eleitoral, quando houver mais de uma chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, correspondendo as especificações constantes do Regimento Eleitoral e do Estatuto Social em vigor.

**Art. 61º - O pleito eleitoral** se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido pelo edital de convocação eleitoral.

**Art. 62º - Podem concorrer** aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO - IACI**, com sua respectiva chapa, os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutário e quites com suas obrigações sociais, mediante, a satisfação de requisitos óbvios e imprescindíveis ao exercício do cargo.

**Parágrafo Único - Podem votar** no pleito eleitoral do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO - IACI**, os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutário e quites com suas obrigações sociais.

**Art. 63º - O exercício** do direito a voto é indelegável, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Parágrafo Único - O voto** é pessoal e secreto, o eleitor (a) terá direito apenas a um único voto e os votantes deverão assinar a lista de presença.

**Art. 64º - A apuração** dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada em ata.


**Parágrafo Único - Deverá** ser respeitada a forma e os prazos recursais, previstos no Regimento Interno;







  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA 122

**Art. 65º** - Serão Legitimados eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

**Art. 66º** - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tomarão posse imediatamente, após a conclusão do pleito eleitoral, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

**Art. 67º** - Concluídos os trabalhos do pleito eleitoral e entregue todos os documentos e materiais utilizados, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

## Capítulo XIV - Dos Recursos, Da Gestão Financeira

**Art. 68º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI serão obtidos por meio de atuação específico.


### Seção I - Dos Recursos

**Art. 69º** - As fontes de receitas do INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI são constituídas por:

- I. Contratos e convênios celebrados com órgãos governamentais ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social da entidade;
- II. Contratos de gestão firmados com a União, Estado e/ou Município, através dos órgãos competentes;
- III. Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela entidade;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Anuidades e outras contribuições voluntárias dos associados;
- VIII. Recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Contribuições de outras pessoas físicas e jurídicas;
- X. Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- XI. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIII. Receitas de prestação de serviços;
- XIV. Receitas de eventos;
- XV. Receitas por comercialização de mercadorias de produção própria ou de terceiros;
- XVI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVII. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. Patrocínios;
- XIX. Quotas de participação;
- XX. Resultados de concursos e sorteios.

**Parágrafo Único** - As fontes de recursos do INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI poderão ainda, ser oriundos da comercialização de produtos e/ou realização de serviços, tais como artesanatos, utensílios,



  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 23

móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, mas em qualquer caso, destituídos de finalidade lucrativa.

## Seção II - Da Gestão Financeira

**Art. 70º** - O orçamento anual do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social da entidade.

**Art. 71º** - O exercício social terá a duração de **01 (um)** ano e, começará no dia **1º (primeiro)** de janeiro e terminará no dia **31 (trinta e um)** de dezembro de cada ano civil, ocasião em que, de acordo com a legislação aplicável e as normas deste estatuto, a Presidência procederá ao levantamento do balanço geral do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** e a apuração dos resultados financeiros do período administrativo anual então encerrado.

**Art. 72º** - Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva fará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica, bem como a especificação detalhada do patrimônio social.

**Art. 73º** - As despesas da entidade devem observar o orçamento aprovado, consoante previsão estatutária.

## Capítulo XV - Do Patrimônio

**Art. 74º** - O Patrimônio do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, constitui-se de doações, legados, auxílios, subvenções, bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos ou que venham a ser adquiridos ou cedidos, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas e recebidas, salvo provisão estatutária ou autorização da Assembleia Geral, sempre sem encargos; eventuais rendas de campanhas, festivais, concursos ou sorteios autorizados pelos poderes competentes; das contribuições dos associados; das renda ou porcentagens que lhe couber pela participação em festividades; do produto da venda de qualquer bem considerado dispensável a critério da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral; além de rendas que de algum modo autorizadas, venham a produzir qualquer bem revertido para a Associação.

**Art. 75º** - Os bens imóveis que venham a ser de propriedade do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta, o aprova, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo Único** - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados por decisão majoritária da Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.


## Capítulo XVI - Da Contabilidade









  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA | 24

**Art. 76º** - A contabilidade do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, obedecerá às disposições legais e demais normativas vigentes, bem como obrigatoriamente manterá todos registros obrigatórios na mais perfeita ordem.

**Parágrafo Único** - As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até **31 de dezembro** de cada ano, devendo ser submetido à apreciação de profissional contabilista.

## Capítulo XVII - Da Prestação de Contas

**Art. 77º** - Os procedimentos adotados na realização da prestação de contas do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, observará o seguinte:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Redação dada pelo Inciso IV do Art. 33, da Lei 13.204 de dezembro de 2015**).
- II. Dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a **Previdência Social** e com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Redação da pelo Inciso IV do art. 33, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014**).
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 4º, inciso VII, alínea “c” da lei 9.790/99**).
- IV. Fazer prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o **Parágrafo Único do Art. 70, da Constituição Federal**.

## Capítulo XVIII - Dos Livros

**Art. 78º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, poderá utilizar-se dos seguintes livros:


- a) Livro de Matrícula dos Associados;
- b) Livro de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Livro de atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- e) Outros, fiscais e contábeis, exigidos e obrigatórios.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros, folhas soltas para redigir as atas e fichas de cadastro de associados, que posteriormente serão encadernadas e constarão em livro próprio.

**Art. 79º** - Nos livros de matrículas ou fichas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;



  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 25

b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.

## Capítulo XIX - Da Dissolução

**Art. 80º** - O INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI, somente será dissolvido pela decisão de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 81º** - Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI, o respectivo acervo patrimonial líquido disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei, preferencialmente, que tenha os mesmos objetivos sociais e fins idênticos. (Redação da pelo Inciso III do Art. 33, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

**Art. 82º** - Na hipótese do INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI, perder a qualificação jurídica de **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, que trata a **Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999**, após liquidados os compromissos assumidos, parte remanescente do patrimônio líquido disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou tal qualificação, será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente, que tenha os mesmos objetivos sociais e fins semelhantes. (Redação dada pelo Inciso III do Art. 33, da Lei 13.019, de 31 julho de 2014).

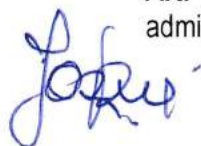
**Art. 83º** - É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho ou Diretoria do INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI, enquanto entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Art. 4º da Lei 9.790/99). (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002). (Redação dada pelo Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

## Capítulo XX - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

**Art. 84º** - O INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI, enquanto entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (§ 1º do Art. 1º, da Lei nº 9.790/1999). (Art. 2º da Lei 13019/14) (Inciso "I", do Art. 2º da Lei 13.204/15).

**Art. 85º** - O INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, lucro ou participação do seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 86º** - O INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a



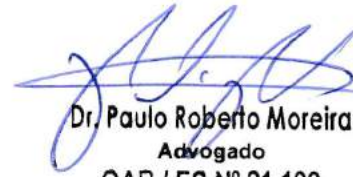










  
Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA / 26

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 87º** - As atividades dos Diretores e Conselheiros do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, bem como as dos seus associados serão inteiramente de caráter voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, em razão do exercício do cargo para o qual fora eleito.

**Art. 88º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

**Art. 89º** - Os resultados atingidos com a execução de Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**. (§ 1º do Art. 11º, da Lei 9.790/99).

**Art. 90º** - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos ao **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** na condição de entidade privada sem fins lucrativos, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no **Art. 116**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e base legal da Constituição Federal.

**Art. 91º** - Sob qualquer circunstância poderá o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, ser compelido a associar-se, filiar-se ou vincular-se a qualquer ente federativo ou congênere, sem que seja respeitada à vontade expressa da decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados e, referendado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. (**Art. 5º, inciso “II” c/c inciso “XVII” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**).

**Art. 92º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, por seu caráter autônomo administrativo e financeiro não estará sob qualquer regime de sujeição, bem como gozará da não interferência em suas ações de qualquer ente federativo comunitário, seja ele de âmbito municipal, estadual ou federal.

**Art. 93º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e parcerias (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

**Art. 94º** - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela simples condição anterior de associado.

**Art. 95º** - O **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e/ou em seu Regimento Interno.











*Dr. Paulo Roberto Moreira*  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

PÁGINA | 27

**Parágrafo Primeiro** - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem firmados.

**Parágrafo Segundo** - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

**Art. 96º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão usar o **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI** ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades do **INSTITUTO INTEGRAÇÃO – IACI**, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 97º** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em todo ou em parte por decisão de **2/3 (dois terços)** dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/5 (um quinto)** nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 98º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 99º** - O foro eleito é o da Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 100º** - Assinam o presente Estatuto o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Diretor Geral Administrativo, o 2º Diretor Geral Administrativo o 1º Diretor Financeiro, o 2º Diretor Financeiro e os membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes.

**Art. 101º** - O presente Estatuto é uma revisão atualizada da edição anterior, de **05/07/2014**, aprovada e referendada conforme disposições vigentes. Entrará em vigor a partir de **21/11/2017**, revogando-se as disposições em contrário, não subsistindo qualquer direito anteriormente previsto sem que haja, neste Estatuto, expressa disposição. Com as alterações ocorridas no Estatuto houve renumeração dos artigos.

**Art. 102º** - O presente Estatuto Social foi aprovado e redigido conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada no dia **21 de Novembro de 2017** e, entra imediatamente em vigor, estando de pleno acordo com os critérios descritos na **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, revogando-se expressamente o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

Vila Velha - ES, 21 de Novembro de 2017.

*Jakui*

*Quintana*

*Eliene*

*Monic*



*Dr. Paulo Roberto Moreira*  
 Advogado  
 OAB / ES Nº 21.192

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (DISTRITO DE SÃO TORQUATO)

*Altair Gonçalves Hilário*

**ALTAIR GONÇALVES HILÁRIO**  
 PRESIDENTE  
 CPF: 714.567.327-49

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (DISTRITO DE SÃO TORQUATO)

**HELIOMAR HENRIQUE DA SILVA**  
 VICE-PRESIDENTE  
 CPF: 687.429.837-20

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (DISTRITO DE SÃO TORQUATO)

**ROBERTO CARLOS DE SOUZA**  
 1º DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO  
 CPF: 042.046.437-95

*Mário César Rocha dos Santos*

**MÁRIO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS**  
 2º DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO  
 CPF: 036.242.165-03

*Aloizio Augusto de Moura*

**ALOIZIO AUGUSTO DE MOURA**  
 1º DIRETOR FINANCEIRO  
 CPF: 706.108.006-04

*Renato Corrêa Valim*

**RENATO CORRÊA VALIM**  
 2º DIRETOR FINANCEIRO  
 CPF: 105.759.647-74

*José Carlos da Silva*

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
 CONSELHO FISCAL - EFETIVO  
 CPF: 861.547.887-20

*José*

*Quindim*

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE SÃO TORQUATO**  
 Av. Carlos Lindenberg, 6231 - Ed. Pólo Alto - Colúmbia - Vila Velha - ES - CEP: 24111-100 - Fone: (27) 3665-5876 - E-mail: cartorio@registrocivil Vila Velha ES

Reconheço por semelhança as firmas de **ALTAIR GONÇALVES HILÁRIO** e **HELIOMAR HENRIQUE DA SILVA**. MARIO CESAR ROCHA DOS SANTOS. CPF: 036.242.165-03. Data da verdade: Vila Velha - ES, 03/05/2013. 15:36:59. UCG193V6ND

Febiana dos Santos Gomes - Escrevente  
 Selo 024646 TLPI804 02356 consulte autenticidade em www.les.gov.br  
 Emolumentos: R\$ 10,78 + 0,50 (custo) Encargos: R\$ 2,89 Total: R\$ 13,67

**Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Vila Velha - ES**  
 Tabela e Oficial do Reg. Civil  
 Licença de Registro Civil e Tabelionato de Vila Velha - ES  
 Ruy



*Dr. Paulo Roberto Moreira*  
 Dr. Paulo Roberto Moreira  
 Advogado  
 OAB / ES Nº 21.192  
 PÁGINA / 29

*Jesse Antonio de Oliveira*  
 \_\_\_\_\_  
**JESSE ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**CONSELHO FISCAL – EFETIVO**  
 CPF: 098.231.247-44

*[Handwritten signature]*

*Eliene Gonçalves Cesário*  
 \_\_\_\_\_  
**ELIENE GONÇALVES CESÁRIO**  
**CONSELHO FISCAL – EFETIVO**  
 CPF: 017.278.627-40

*[Handwritten signature]*

*Osma Raimundo de Souza*  
 \_\_\_\_\_  
**OSMAR RAYMUNDO DE SOUZA**  
**CONSELHO FISCAL – SUPLENTE**  
 CPF: 724.215.417-00

*[Handwritten signature]*

*Evanilda Braun*  
 \_\_\_\_\_  
**EVANILDA BRAUN**  
**CONSELHO FISCAL – SUPLENTE**  
 CPF: 078.473.737-18

*Josue Rodrigues de Oliveira Neto*  
 \_\_\_\_\_  
**JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**  
**CONSELHO FISCAL – EFETIVO**  
 CPF: 395.278.677-20



**Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona**  
 Av. Luciano das Neves, 602 - Ed. Denizard Santos - 1º andar - Centro - CEP 29100-201 - Vila Velha - ES - Telef: (27) 3038-1585 - CNPJ: 30.966.246/0001-43  
 Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS		LORES
Protocolado sob nº: 189244	EMOLUMENTOS	R\$ 224,78
(DIGITALIZAÇÃO) AV.011/02904-L.A	FUNCAP	R\$ 11,23
	FUNEMP	R\$ 11,23
	ISS	R\$ 4,50
	PADESPE	R\$ 11,23
	FUNEPJ	R\$ 22,48
	TOTAL:	R\$ 285,45

Vila Velha-ES, 15/05/2018

**PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL**  
 Selo Digital: 024455.YSU1702.21225- Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br

*Bel. João Luiz Effgen*  
 Substituto



*Josue Rodrigues de Oliveira Neto*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

Instituto de Ação Comunitária Integração - IACI

PÁGINA | 1

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO - IACI

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (21/11/2017), às 09h00min em segunda e última convocação, nas dependências do INSTITUTO INTEGRAÇÃO, localizado no endereço da Rua Independência, nº 434, CEP 29.112-480, Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES, os associados do INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO – IACI, atendendo ao edital de convocação publicado no dia 01/11/2017, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Aprovação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária; 2) Aprovação do Novo Estatuto Social da Entidade; 3) Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade; 4) Assuntos Gerais.** Aberto os trabalhos, declarou-se instalada a Assembleia Geral, considerando que havia quórum dos presentes, atingido na forma dos preceitos estatutários vigente, e não havendo nenhum posicionamento legal em contrário a sua realização, os presentes elegeram neste ato por aclamação para presidir os trabalhos, o Senhor **MAURÍLIO SANTOS BATISTA**, Brasileiro, Divorçado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 930.106-ES, inscrito no CPF/MF nº 009.842.007-03, nascido em 16/10/1969, filho de Edith dos Santos Batista, residente e domiciliado na Rua Mariano Firme, nº 05, CEP 29.143-207, Bairro Vista Mar, Cidade de Cariacica/ES, que aceitou sua indicação passando a de fato e de direito a presidir a Assembleia Geral, cuja ordem do dia consta desta ata. Ato contínuo, em seguida convidou para secretariar os trabalhos na condição de Secretário Ad Hoc, o Senhor, **MÁRCIO CORREIA DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.163.515-ES, inscrito no CPF/MF nº 022.781.447-90, nascido em 14/10/1971, residente e domiciliado na Avenida Amazônia, Rua Fernando de Sá, nº 501, CEP 29.115-020, Bairro Jockey de Itaparica, Cidade de Vila Velha/ES. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, saudou a todos agradecendo pela presença e, em cumprimento ao o **Item "1" do Edital**; pediu ao Secretário Ad Hoc, que lesse o Edital de Convocação para este ato, que após a leitura foi colocado em votação, sendo **APROVADO** pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passa para as discussões sobre o **Item "2" do Edital**; com a palavra chama a atenção dos presentes, afirmando que a proposta para aprovação do novo texto estatutário, observará as disposições contidas no **Inciso IV, do Artigo 28º c/c o Inciso V, do Artigo 33º e Artigo 77º** do Estatuto Social em vigor. Estando a proposta em questão, sob o fundamento e justificativa da necessidade de enquadramento ao novo **Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC**, instituído através da **Lei Federal nº 13.019/2014**, que entrou em vigor em **23 de janeiro de 2016**, trazendo mudanças significativas para o segmento. Com isso, tornando-se necessário considerar e estabelecer a adequação e enquadramento do texto estatutário da entidade ao novo diploma de Lei, que por sua vez, abarca e regula o regime jurídico das Entidades do Terceiro Setor Brasileiro, bem como para a fiel adequação a legislação que rege a matéria, é necessário também manter observância as alterações pertinentes oriundas da **Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente da Assembleia, fez uso dela para argumentar sobre a relevância legal da proposta, dizendo que: A ciência do direito é um ramo das ciências sociais que estuda as normas obrigatórias que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade, visto que a segurança das relações depende da proteção do Direito. E, por assim dizer, dar as mãos a segurança jurídica necessária, abarcada da proteção do direito, sobre o negócio jurídico. Razão pela qual todos os procedimentos adotados nesta Assembleia, observam estritamente, o descrito na Legislação pertinente de pleno acordo com os preceitos legais contidos na **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)**, no que tange a pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de

José

Quintana

Maurício



Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB/ES Nº 21.192

Instituto de Ação Comunitária Integração - IACI

PÁGINA | 2

associação. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Assembleia, explicou aos presentes, que na elaboração da proposta do texto da Minuta do Estatuto Social, foram rigorosamente observados os preceitos legais dispostos pela **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)**. Ato contínuo, o Senhor Presidente da Assembleia, pediu ao Secretário que distribuíssem cópias da Minuta do Estatuto Social para ser apreciado pelos presentes, concedendo 30 (trinta) minutos para a análise e estudo do material, tendo em vista ser o tempo concedido, mais que suficiente para os Assembleantes pudessem discutir e deliberar sobre a proposta ora apresentada. Ato contínuo, após a leitura de artigo por artigo em que foi realizado uma ampla discussão sobre o texto estatutário, a proposta foi encaminhada para ser votada, colocada em votação foi **APROVADO** pela unanimidade dos presentes. Portanto, neste ato, fica aprovado e consolidando, o **NOVO ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO - IACI**, estabelecido pelo quórum de **2/3 (dois terços)** dos presentes a Assembleia Geral, necessários à sua aprovação, observando os preceitos legais pertinentes a matéria, dispostas pela **Lei nº 10.406/2002**, culminando assim, com a consequente aprovação, consolidada para todos os fins de direito pela presente Assembleia. Prosseguindo com os trabalhos, Senhor Presidente da Assembleia, passou as deliberações sobre o **Item "3" do Edital**, dando início ao pleito eleitoral para eleger a Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO - IACI**, em cumprimento ao Edital de Convocação publicado do dia **01/11/2017**, o qual foi afixado na sede social da entidade, bem como amplamente divulgado nas redes sociais e outros locais para o conhecimento de todos os associados, garantindo assim, a devida publicidade legal. A comissão eleitoral encarregada de recepcionar as inscrições de chapa e coordenar a realização do pleito, informou que durante o período de inscrição houve apenas uma única chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Assembleia, declarou que em virtude de haver apenas uma única chapa inscrita para concorrer ao Pleito Eleitoral de eleição da nova **DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL do INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO - IACI**, a eleição se dará "**POR ACLAMAÇÃO**" dos presentes à Assembleia Geral, observando a forma prevista da **Alínea "a" do Artigo 60º** do novo ESTATUTO SOCIAL ora aprovado. O Senhor Presidente da Assembleia, declarou ainda que a composição dos cargos diretivos da entidade, serão preenchidos em conformidade com o previsto nas "**Alíneas a, b, c, d, e, e f**", do **Artigo 34º c/c o Artigo 45º** do ESTATUTO SOCIAL ora aprovado. Dessa forma, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão compostos da forma seguinte: **PRESIDENTE: ALTAIR GONÇALVES HILÁRIO**; Brasileiro, Casado, 1SG-Rm1 da MB – Primeiro Sargento da Reserva Remunerada da Marinha do Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 351248-MB-RJ, inscrito no CPF/MF nº 714.567.327-49, nascido 22/10/1961, filho de Alice Gonçalves Ferreira, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 434, CEP 29.112-480, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha/ES, **VICE-PRESIDENTE: HELIOMAR HENRIQUE DA SILVA**; Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 516.420-ES, inscrito no CPF/MF 687.429.837-20, nascido em 31/10/1961, filho de Nilcéia Castro da Silva, residente e domiciliado na Rua São Roque, nº 03, CEP 29.112-610, Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES, **1º DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO: ROBERTO CARLOS DE SOUZA**; Brasileiro, Solteiro, Motorista, portador da Cédula de Identidade nº 127.782-ES, inscrito no CPF/MF 042.046.437-95, nascido em 15/10/1974, filho de Cirene Francisco de Souza, residente e domiciliado na Rua Novo Brasil, nº 145, CEP 29.112-520, Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES, **2º DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO: MARIO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.294.593.772-BA, inscrito no CPF/MF nº 036.242.165-03, nascido em 26/08/1985, filho de Marionete Rocha, residente e domiciliado na Rua Baunilha, nº 90, CEP 29.112-510, Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES, **1º DIRETOR FINANCEIRO: ALOÍZIO AUGUSTO DE MOURA**; Brasileiro, Casado, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 84.4654-ES, inscrito no CPF/MF nº 706.108.006-04, filho de 13/02/1967, filho de

João

Quintana

Mon

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

Instituto de Ação Comunitária Integração - IACI

PÁGINA | 3

Terezinha Bento de Moura, residente e domiciliado na Rua Taboca, nº 98, CEP 29.112-680, Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES, **2º DIRETOR FINANCEIRO: RENATO CORRÊA VALIM**; Brasileiro, Casado, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 1.834.235-ES, inscrito no CPF/MF 105.759.647-74, nascido em 07/02/1986, filho de Anizia Corrêa Valim, residente e domiciliado na Rua São Roque, nº 103, CEP 29.112-610, Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL EFETIVO: JOSÉ CARLOS DA SILVA**; Brasileiro Casado, Autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 726.018-ES, inscrito no CPF/MF nº 861.547.887-20, nascido em 19/07/1964, filho de Luzia Lima da Silva, residente e domiciliado na Rua da Serraria, nº 20, CEP 29.112-655, Rio Marinho, Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL – EFETIVO: JESSE ANTONIO DE OLIVEIRA**; Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do Cédula de Identidade nº 1.847.866, inscrito no CPF/MF nº 098.231.247-44, nascido em 04/02/1984, filho de Maria Teresa de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Independência, 183, nº 183, CEP 29112-480, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL – EFETIVO: ELIENE GONÇALVES CESÁRIO**; Brasileira, Casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade nº 1.149.288-ES, inscrita no CPF/MF nº 017.278.627-40, nascida em 26/07/1964, filha de Zildete Gonçalves da Costa, residente e domiciliada na Rua Valério, s/n, CEP 29112-570, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: OSMAR RAYMUNDO DE SOUZA**; Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 432.198-ES, inscrito no CPF/MF nº 724.215.417-00, nascido em 28/04/1959, filho de Zilda Barroso de Souza, residente e domiciliado na Rua Abdias Ferreira da Silva, nº 82, CEP 29114-160, Bairro São Torquato, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: EVANILDA BRAUN**; Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 3.016.594-ES, inscrita no CPF/MF nº 078.473.737-18, nascida em 14/01/1967, filha de Idalina Loose Braun, residente e domiciliada na Rua Marilândia, nº 43, CEP 29.112-550, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**; Brasileiro Casado, Aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 316.463-ES, inscrito no CPF/MF nº 395.278.677-20, nascido em 19/07/1954, filho de Nilza Leal Oliveira, residente e domiciliado na Rua Lajinha, nº 54, CEP 29.112-545, Rio Marinho, Vila Velha/ES, são eleitos para exercer o mandato de 05 (cinco) anos, a frente da gestão da entidade. tendo como início em **21 DE NOVEMBRO DE 2017 (21/11/2017)** e **TÉRMINO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022 (21/11/2022)**. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Assembleia, pediu para que os Eleitos que levantassem a mão direita para em alto e em bom som, prestarem o Termo de Compromisso, dizendo: **COMPROMETO-ME A CUMPRIR E RESPEITAR COM TODA FIDELIDADE AS LEIS VIGENTES NO PAÍS, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVO DO BRASIL, O ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO – IACI, COMPROMETO-ME AINDA, A DEDICAR-ME RESPONSAVELMENTE ÀS ATIVIDADES QUE ME FOREM ATRIBUÍDAS E AS QUE VOLUNTARIAMENTE ASSUMIR PERANTE A INSTITUIÇÃO.** Ao contínuo, tendo os eleitos declarado o termo de compromisso, o Senhor presidente da Assembleia, **DECLAROU EMPOSSADOS TODOS OS ELEITOS, NESTE PLEITO ELEITORAL – QUE, A PARTIR DA PRESENTE DATA PASSAM A CUMPRIR O MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS, A FRENTE DA GESTÃO DA ENTIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (21/11/2017) a 21 DE NOVEMBRO DE 2022 (21/11/2022).** Em seguida, ouviu-se uma calorosa salva de palmas ovacionando os eleitos. Por fim, o Senhor Presidente da Assembleia, declarou que as deliberações tomadas neste Assembleia, cumpriram rigorosamente o Edital de convocação, os preceitos legais dispostos pela Lei 10.406/2002, bem como foram observados os preceitos estatutários vigentes. Em seguida, o Senhor Presidente da Assembleia, franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso e não havendo quem quisesse se manifestar, deu-se por encerrado os trabalhos as 14h15min, determinando a lavratura da Ata para que surta os efeitos legais esperado para todos os fins de direito, com a indicação e identificação de todos os eleitos, sendo a ata lavrada por mim, MÁRCIO CORREIA DE

José de Oliveira

Mou



*Dr. Paulo Roberto Moreira*  
**Dr. Paulo Roberto Moreira**  
 Advogado  
 OAB / ES Nº 21.192

Instituto de Ação Comunitária Integração - IACI

PÁGINA | 4

SOUZA, que servi como Secretário, a presente ata foi lavrada, lida, achada conforme e aprovada, constando o total de **06 (seis)** páginas em folhas soltas numeradas de **01 (um)** a **06 (seis)**, que posteriormente serão encadernadas no **Livro de Atas de Número 01 (um)**, sem qualquer anexo. Segue assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e pela Diretoria Eleita. Servindo como ATA DE ELEIÇÃO E TERMO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO - IACI. Vila Velha - ES, 21 de Novembro de 2017.

**COMISSÃO DE TRABALHO DA ASSEMBLEIA**

*Maurilio Santos Batista*  
 \_\_\_\_\_  
**MAURÍLIO SANTOS BATISTA**  
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
 CPF: 009.842.007-03

*Marcio Correia de Souza*  
 \_\_\_\_\_  
**MÁRCIO CORREIA DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO AD HOC  
 CPF: 022.781.447-90

**DIRETORIA EXECUTIVA**

*Altair Gonçalves Hilário*  
 \_\_\_\_\_  
**ALTAIR GONÇALVES HILÁRIO**  
 PRESIDENTE  
 CPF: 714.567.327-49

*Heliomar Henrique da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
**HELIOMAR HENRIQUE DA SILVA**  
 VICE-PRESIDENTE  
 CPF: 687.429.837-20

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE SÃO TORQUATO**  
 Av. Carlos Lacerda, 3231 - Eldorado - Vila Velha - ES - CEP: 24.111-105 - Tel: (27) 3699.5576 - Email: cartorio@institutoavelha.com.br

Reconhecido por semelhança de firma de **ALTAIR GONÇALVES HILÁRIO**  
**HELIOMAR HENRIQUE DA SILVA**

Em Teste da verdade **Vila Velha - ES, 03/05/2013. 15:34:08**  
**H2YJYFLHPM**

Feblana dos Santos Gomes - Ecreviente  
 Selo: 024646 TLP1804 02354 consulte autenticidade em www.tj.es.gov.br  
 Emolumentos: R\$ 5,86 (custo processual) + R\$ 152,00 (custo oficial) = R\$ 157,86



*João*

*Queluz* *Marcio*

*Edicene*  
*[Handwritten signatures and initials]*



Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

Instituto de Ação Comunitária Integração - IACI

PÁGINA | 5

*Roberto Carlos de Souza*  
ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
1º DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO  
CPF: 042.046.437-95



*Mario Cesar Rocha dos Santos*  
MARIO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS  
2º DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO  
CPF: 036.242.165-03

*Aloizio Augusto de Moura*  
ALOÍZIO AUGUSTO DE MOURA  
1º DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 706.108.006-04

*Renato Corrêa Valim*  
RENATO CORRÊA VALIM  
2º DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 105.759.647-74

**CONSELHO FISCAL – EFETIVOS E SUPLENTEs**

*Jose Carlos da Silva*  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
CONSELHO FISCAL – EFETIVO  
CPF: 861.547.887-20

*Jesse Antonio de Oliveira*  
JESSE ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
CONSELHO FISCAL – EFETIVO  
CPF: 098.231.247-44

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE SÃO TORQUATO**  
Av. Carlos Lindenberg, 621 - Ed. Porto Alto - Cobalinda - Vila Velha - ES - CEP: 29.111-106 - Tel.: (27) 3285-5876 - Email: cartorio@iactorc.com.br

Reconheço por semelhança a firma: **MARIO CESAR ROCHA DOS SANTOS**

Em Test. da verdade: Vila Velha-ES, 03/05/2013, 15:37:18h

PRECIZAVEM

Fabianna dos Santos Gomes - Escrivente  
Selo: 074846 TLP1804 02359 consulte autenticidade em www.1des.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,59



*José Carlos*

*Jesse Antonio de Oliveira*



Dr. Paulo Roberto Moreira  
Advogado  
OAB / ES Nº 21.192

Instituto de Ação Comunitária Integração - IACI

PÁGINA | 6

*Elene Gonçalves Cesário*

ELIENE GONÇALVES CESÁRIO  
CONSELHO FISCAL - EFETIVO  
CPF: 017.278.627-40

*Osamar*

OSMAR RAYMUNDO DE SOUZA  
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE  
CPF: 724.215.417-00

*Evânilda Braun*

EVANILDA BRAUN  
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE  
CPF: 078.473.737-18

*Josué Rodrigues de Oliveira Neto*

JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO  
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE  
CPF: 395.278.677-20



Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona  
Av. Luciano das Neves, 692 - Ed. Dr. Izair Santos - 1º andar - Centro - CEP 29190-201 - Vila Velha - ES - Telef: (27) 3038-1585 - CNPJ: 30.966.246/0001-83  
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS ALORES

Protocolado sob nº: 189245	EMOLUMENTOS	R\$ 89,54
(DIGITALIZAÇÃO) AV.012/02904-L.A	FUNCAD	R\$ 4,47
	FUNEMP	R\$ 4,47
	ISS	R\$ 1,79
	FADESPES	R\$ 4,47
Vila Velha-ES, 15/05/2018	FUNEP3	R\$ 8,96
	TOTAL:	R\$ 113,70

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL

Selo Digital: 024455.YSU1702.21231 - Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br

Del. João Luiz Effgen  
Substituto



*Osamar*

*Josué*

*Elene*